

# **CAPÍTULO 2**

## **POR UMA PERSPECTIVA DIALÓGICA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM MEIO AOS USOS SOCIAIS DO TURISMO CULTURAL**

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/pccultura02>

Leandro Benedini Brusadin  
Lia Sipaúba Proença Brusadin  
Raíssa de Keller e Costa

**SUMÁRIO**

## NOTA INTRODUTÓRIA

O debate controverso sobre os usos turísticos no patrimônio cultural é uma temática que não se esgota ante as formas de preservação do patrimônio e sua inserção nos lugares e objetos escolhidos simbolicamente para representar o passado. A dinâmica da preservação do patrimônio deve ser inserida nesse processo em uma perspectiva dialógica a fim de reforçar a ideia de que os valores do passado são norteados pelo presente e que, por essa razão, as teorias devem ser continuamente discutidas e repensadas conforme as práticas e suas representações.

O significado de patrimônio cultural é amplo, já que inclui questões do sentir, do pensar e do agir humano. O patrimônio cultural é um fenômeno social vinculado a um espaço e a um tempo específicos em que se é preciso entender historicamente as formas de sociabilidade que são extremamente variáveis entre si (BRUSADIN, 2015). A primeira convenção a respeito do patrimônio mundial, cultural e natural foi a conferência geral da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) em 1972. O emblema de patrimônio mundial passou a se constituir em um atrativo cultural e econômico e, a partir disso, o turismo cultural se tornou um dos principais subprodutos da classificação de um sítio intitulado patrimônio da humanidade. A partir de 1980, o conceito de patrimônio foi ampliado e não se direcionou mais apenas aos “grandes homens” e aos “grandes feitos” reconhecidos, mas também aos diferentes grupos e às criações populares (FUNARI; PELEGRINI, 2006).

Além do emprego da atividade turística nas práticas do patrimônio cultural, com as intervenções urbanas e os adventos industriais e tecnológicos houve a necessidade do estabelecimento de políticas e leis para a preservação dos bens culturais representativos de um dado povo. Conforme Riegl (1996), todo monumento é histórico e artístico ao mesmo tempo, de modo que um monumento é fruto do trabalho do homem com o objetivo específico de man-

ter as proezas humanas vivas e apresentá-las às gerações futuras. A preservação das materialidades e imaterialidades do patrimônio cultural se tornou uma maneira de conservação de lugares e objetos em seus contextos originais, tais como monumentos, obras de arte, achados arqueológicos, tradições populares, etc.

A preservação do patrimônio corresponde a uma série de ações cujo objetivo é garantir a integridade e a perenidade do bem cultural, visando à sua defesa, salvaguarda e à conservação. Tal como o patrimônio, a preservação também possui um conceito amplo, pois diz respeito a ações que envolvem, inclusive, o aparato legal para a proteção do patrimônio cultural para as gerações futuras. Já a conservação de bens culturais visa aumentar a durabilidade dos objetos a partir de intervenções conscientes no meio ambiente em que eles estão inseridos e no próprio objeto propriamente dito.

Dessa maneira, as diferentes denominações do passado podem ser expressas simbolicamente pelo patrimônio cultural com suas políticas de salvaguarda e suas formas de difusão para diferentes públicos. As dinâmicas utilizadas para a preservação do patrimônio e as práticas culturais instituídas na modernidade possuem um eixo em comum com o turismo, já que se trata da construção (ou invenção) de uma memória que perpassa os lugares e objetos eleitos para a evocação do passado a partir dos valores atribuídos ao patrimônio. As vivências no patrimônio por meio da atividade turística podem se configurar uma ferramenta de reafirmação cultural desses símbolos e da transmissão das histórias e costumes de um povo.

No entanto, diante de supostas manipulações históricas e da exploração capitalista inerente ao turismo, os usos turísticos do patrimônio possuem resultados controversos para a sua preservação: se, por um lado, as escolhas do que deverá ser lembrado como patrimônio podem ser uma forma de preservar tradições e transmiti-las, de outro ponto de vista e a longo prazo, podem causar a deterioração do patrimônio pelo consumo exacerbado e ainda resultar na exclusão social da comunidade local, especialmente quando interesses financeiros são priorizados e essa comunidade não se sente representada. Daí

advém a importância de deslocar a habitual ênfase economicista atribuída ao turismo para suas potencialidades sociais quanto ao patrimônio cultural.

A prática cada vez mais em voga do turismo cultural evoca a ideia de que a sociedade vive o momento dos “lugares de memória”. De acordo com Nora (1993), os lugares de memória podem ser entendidos como manifestações culturais, práticas, ritos, documentos e símbolos que remetem ao passado e fazem lembrar de acordo com o que é determinado pelos interesses do presente. Em nossa concepção, os objetos se vinculam aos lugares como alicerces da memória humana pelo seu poder simbólico que penetra no imaginário social. O interesse por esses lugares e por dados objetos tidos como históricos é cada vez mais presente no cotidiano das comunidades que buscam a reafirmação de sua cultura e dos turistas que buscam lazer por meio da fruição do passado. Essas experiências em meio ao patrimônio refletem na vida social, bem como nos processos de apropriação, seja pela comunidade, seja pelos turistas, já que ambos possuem uma relação intrínseca com a preservação do patrimônio. A atividade turística pode gerar possibilidades de conhecimento e vivências diferenciadas baseadas em trocas sustentáveis, entretanto, essa mesma atividade também pode causar danos ambientais, sociais, econômicos e culturais irreversíveis.

Dessa forma, a prática da preservação do patrimônio e o exercício do turismo cultural possuem relações paradoxais quanto aos seus usos, de modo que é imperativo estudar tais ações interdisciplinarmente. Este capítulo ainda se propõe a analisar o fluxo das leis de preservação do patrimônio no Brasil, vinculado à relação dialética entre o turismo e a preservação dos bens culturais. Para tanto, é essencial a compreensão do contexto histórico em que surgiu o conceito de restauração na Europa e seu desenvolvimento teórico-prático na conservação do patrimônio, tendo a arqueologia como suporte historicista e de fruição entre o espaço e a sociedade. A partir de problematizações sociais complexas, ao final seremos mais capazes de indagar do que responder: eis o exercício necessário para superar propostas simplistas de preservação do patrimônio e sua utilização para o turismo.

## **PERSPECTIVAS DIALÓGICAS DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

A ideia de preservação enquanto conservação-restauração de bens culturais do passado e do presente tem como princípio fundamental sua salvaguarda para o usufruto das gerações presentes e futuras para diferentes públicos. A restauração como uma disciplina acadêmica e científica ocorreu na Época Moderna, em um contexto histórico específico e europeu do pós-Revolução Francesa e, posteriormente, com o advento da Revolução Industrial. Daquele período até o tempo recente, questões teóricas e práticas relativas à conservação e restauração foram se transformando mediante um viés interdisciplinar e relacionado às posturas éticas e socioculturais.

A Revolução Francesa, em 1789, destruiu os fundamentos do corpo social (antigo regime), literalmente degolando a sua cabeça, ou seja, a do rei. Consequentemente, com a ideia de República e meritocracia nasceu um sentimento de que um conjunto de cidadãos deveria compartilhar de uma mesma língua, cultura e origem e de um mesmo território.

Essa concepção resultou na necessidade de consagração do monumento histórico na França e, depois, no resto da Europa. O monumento histórico é uma invenção do ocidente datada da segunda metade do século XIX. Os monumentos são convertidos em testemunhos históricos do passado. Assim, era necessário preservá-los da destruição das guerras, revoluções e dos avanços da era industrial, visto que representam as identidades e a memória de um povo (CHOAY, 2001).

Nesse contexto, a restauração se estabeleceu enquanto disciplina autônoma, então, com isso, duas linhas de pensamento antagônicas se destacaram: a primeira anti-intervencionista de Ruskin (2008), na Inglaterra, a qual argumentava que a restauração era a pior forma de destruição, uma mentira, sendo defendida a preservação da matéria original e a autenticidade dos monumentos históricos. A outra linha, intervencionista, encabeçada pelo francês

Viollet-le-Duc (2000), defendia a legitimidade da restauração por meio de uma metodologia de estudos de edifícios, mas a sua restauração era feita de uma forma corretiva, na busca da pureza de estilo e do projeto ideal dos monumentos.

A contemporização dessas aporias da restauração foi feita pelo restaurador italiano Boito (2002), que ao coletar o melhor de cada uma dessas vertentes concebeu a sua própria teoria. Boito acreditava que se deveria primeiro conservar para depois restaurar e que a restauração deveria ser distinta do original e mínima. Ele defendeu a legitimidade da restauração, entretanto, vinculada ao valor histórico/documental dos monumentos. Além disso, tratou da restauração de pinturas e esculturas, fundamentando princípios para as formulações teóricas do século seguinte.

A teoria moderna da restauração de Brandi (2004) se pautou na conservação e no restauro de obras de arte, bem como no seu reconhecimento como tal, isto é, no restauro crítico, além do conhecimento dos seus materiais e técnicas, o restauro científico. Foi uma teoria dialética entre a instância histórica e a instância estética, sendo essa última a que deve ser priorizada em virtude do valor basilar da arte. Nesse modelo, o restaurador deveria ter sempre o cuidado para não cometer um falso histórico ou um falso estético, analisando cada obra como um caso singular.

Com os avanços das pesquisas voltadas para a restauração por meio de um enfoque interdisciplinar, uniu-se o cuidado com a imagem (estética) e a arqueologia (história) com a matéria de todos os objetos das áreas da produção artística, haja vista que o objeto era concebido na sua totalidade e individualidade com as marcas que a história traz. Tornou-se, então, indispensável o estudo técnico, histórico e científico de qualquer objeto de restauração.

A metodologia de abordagem se alicerçou nos seguintes questionamentos: “(1) *What is to be considered the whole of the object, to which all operations must be referred?* (2) *What is the context of the object? And* (3) *what has been the history of the object?*”<sup>1</sup> (PHILIPPOT, 1996, p. 271).

1 (1) O que deve ser considerado o todo do objeto, ao qual todas as intervenções devem ser referenciadas? (2) Qual é o contexto do objeto? E (3) qual foi a história desse objeto?

O todo do objeto é entendido como a sua unidade, resultado da cooperação de várias artes e habilidades combinadas para fazer um monumento, que não podem ser desconectadas dele. Um todo deve ser tratado como um todo assim como cada fragmento a fim de manter o todo do qual pertenciam. O contexto está relacionado com o seu entorno, que é integrado ao objeto, sendo considerada a possibilidade da restauração *in situ*, respeitando a sua história e a do local em que se encontra. A partir desse viés, a arqueologia se torna um suporte importante, não só para a preservação material dos objetos, mas também de sua história enquanto documento de interpretação do passado para que possa ser transmitido à comunidade e a possíveis interesses turísticos.

Atualmente, os trabalhos práticos de conservação-restauração são feitos a partir do contexto histórico original dos objetos. Um dos principais documentos a assinalar a relação entre a arqueologia e a restauração é a *Carta de Veneza* (1964), que define:

Artigo 9º - A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos dos monumentos e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese, no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento. (ICOMOS, 1964, p. 2-3).

O “conhecer para conservar” é um dos principais lemas da restauração moderna e contemporânea, ideia difundida por Riegl (1996), já que por meio desse conhecimento é possível fazer um diagnóstico de acordo com

---

(Tradução Livre).

as necessidades de cada obra. Todavia, é igualmente importante a versão de Dvorák (2008): “conservar para conhecer” na medida em que se preserva para as gerações futuras.

No século XXI, surge a teoria contemporânea da restauração proposta por Viñas (2003), a qual retoma as reflexões: para quê e para quem restaurar? Dessa forma, os objetos de restauração são tidos como representação subjetiva de diferentes tipos de valor: arqueológico, artístico, histórico, social, religioso, afetivo, etc. Os objetos da restauração não são somente as obras de arte, mas também os bens culturais e seus valores simbólicos, os quais são instituídos como lugares de memória e utilizados pelo turismo.

Segundo Viñas (2003), o patrimônio enquanto objeto de restauração deixa de ser algo exterior aos grupos, algo que existe independentemente da vontade de seus expectadores, tornando-se uma construção intelectual das pessoas e fruto de uma eleição. O sentimento de patrimônio não vem dos objetos, mas sim dos sujeitos. Valorizar o uso das funções é um traço essencial para a sua preservação, sendo que as funções que caracterizam os objetos são de natureza imaterial.

Diante dessa última perspectiva de preservação, as comunidades e os turistas se tornaram, na contemporaneidade, parte da categoria dos sujeitos que podem fornecer sentido ao patrimônio com a valorização das suas funções. Entretanto, os idealizadores e restauradores europeus parecem não ter previsto que o público que forneceria um dado valor ao patrimônio também o colocaria em risco diante de volume de visitação incompatível com sua própria preservação. Ainda assim se restaura para os sujeitos e não para os objetos em si. A restauração é pautada nas escolhas subjetivas, as quais devem ser negociadas de forma sustentável com os usuários dos bens e de forma ética.

A restauração considerada correta é aquela que harmoniza, na medida do possível, um maior número de teorias e aquela que fere um menor número de sensibilidades, ou seja, aquela que satisfaça mais e mais gente. Logo, ao se considerar preservar um bem cultural, é fundamental que ele deva fruir

e dialogar com os sujeitos, seja como objeto arqueológico, artístico, histórico, seja entre outros tantos valores simbólicos. A concepção de conservar os objetos do passado e do presente salvaguardando-os para o futuro deve ser integrada às suas funções com o seu meio ambiente e a sociedade. Nessa direção, inseriram-se os usos turísticos enquanto uma ferramenta dialética: penosa e sustentável, em vias da longevidade das materialidades e imaterialidades do patrimônio.

Sendo assim, com as políticas de preservação do patrimônio, surgiu a necessidade de desenvolvimento econômico para viabilizar as práticas preservacionistas e o turismo foi visto pelo viés financeiro para o gerenciamento dos bens culturais. Entretanto, a valoração da relação entre o patrimônio e o turismo pode ser compreendida de maneira mais ampla na definição de Riegl (1996), que institui o “valor de contemporaneidade” que, dentre as suas subdivisões, propõe o “valor de uso dos monumentos”, o qual remete à prática da utilização dos monumentos, ainda que tenham recebido novos usos, que é o caso de diversas instalações de entidades museológicas.

Temos em mente que o valor de uso dos monumentos se multiplica quando se atenta aos resultados sociais do turismo, os quais podem levar à educação do patrimônio por meio da sua interpretação e de fatores intrínsecos à preservação. De qualquer forma, o patrimônio cultural foi instituído por medidas legais para que a preservação e o turismo pudessem ser incorporados com a ponderação do uso sustentável, tal como no caso brasileiro.

## **O APARATO LEGAL PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL**

Diante de um contexto controverso, ao longo do século XX se destaca, no Brasil, o desenvolvimento das políticas de preservação no campo jurídico, concomitante às transformações do conceito de patrimônio e à di-

nâmica da sua preservação. Em 1934, no inciso III do art. 10º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, estabeleceu-se a proteção de belezas naturais e monumentos de valor histórico ou artístico na tentativa ou início de um processo para evitar a evasão de obras de arte do País. Ainda na Constituição de 1934, art. 113, § 17, encontra-se a primeira menção ao direito de propriedade de forma restrita e condicionada no que tange aos interesses do proprietário, já que não poderia sobrepor o interesse social ou coletivo de acordo com interesses do Estado, ou seja, por necessidade ou utilidade social seria cabível a desapropriação de imóveis privados.

Pode-se dizer que os bens culturais exercem uma função social, considerando-se que são elementos imprescindíveis para o processo civilizatório e a cultura da sociedade. No contexto da década de 1930, compreende-se a importância dessas discussões acerca da preservação do que era considerado a riqueza cultural do País em meio aos elementos nacionalistas. O período foi marcado também pela criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) por meio do art. 4º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro 1937, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, o qual determinou o tombamento como instrumento jurídico principal para a proteção de monumentos nacionais. A legislação passou, então, a inferir no processo de criação da memória coletiva, tornando-se uma referência nas práticas acerca do patrimônio cultural brasileiro. Dessa maneira, o direito passa a atuar como mediador do patrimônio cultural em meio à sua preservação e ao usufruto do turismo.

Vale ressaltar que ao mesmo tempo que o Estado fornecia subsídios para a criação de símbolos na patrimonialização de monumentos através do tombamento, também se encontrava na dicotomia de apropriação de propriedades privadas que deveriam se tornar símbolos da memória, bem como a construção das narrativas que seriam destacadas. O direito à propriedade privada previsto na Constituição se tornava, assim, um impedimento à apropriação cultural do próprio Estado. O patrimônio cultural e a premissa legal de sua preservação deveriam ser para quem?

A relação entre a propriedade e o patrimônio fica evidente ao ser estabelecida pela Lei nº 10.406 de 2002, que institui o Código Civil, em que se destacam os parágrafos 1º e 3º com relação ao direito de propriedade e aos interesses coletivos:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente. (BRASIL, 2002, n.p.).

Com relação à prática da preservação do patrimônio, nota-se que o direito à propriedade é limitado e que essa relação é geradora de conflitos e problemas sociais, pois a própria preservação, em muitos casos, é o que deteriora ou altera o bem ou exclui as vivências que fizeram ou fazem parte da dinâmica do lugar. Isso se explica tanto pela falta de recursos da população detentora dos bens imóveis privados para garantir a conservação como pelos novos usos atribuídos aos lugares direcionados para o consumo, como o turismo o faz. De toda forma, ao se apropriar de bens culturais, a atividade turística se tornou um recurso de manutenção, porém os transformou em uma mercadoria ou produto a partir de seu valor de uso. A presença dos sujeitos nos lugares de memória e em seus objetos foi um avanço importante para a difusão do patrimônio cultural, mas trouxe consigo a interferência do mercado turístico. Surge daí a importância da mediação legal entre as práticas de preservação do patrimônio e o usufruto do turismo cultural.

No âmbito da ampliação do conceito de patrimônio e, consequentemente, no desenvolvimento das políticas de preservação, deve-se destacar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88). O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988, p. 4). Na esfera da CF de 1988, o direito de propriedade se encontra envolvido por regras do direito civil e por regras de direito público, visando, portanto, não somente ao interesse dos indivíduos em particular, mas ao interesse público, o que pode ser associado à função simbólica do patrimônio e à difusão cultural das memórias instituídas como prioridade e direito dos cidadãos.

Importante observar que apesar das tentativas de proteção do patrimônio cultural por meio do estabelecimento de uma suposta identidade cultural, a partir da criação dos símbolos da nação, o Estado brasileiro gerou estigmas sociais que acarretaram processos históricos de exclusão social ao desconsiderar as identidades locais que só passaram a ser protegidas nas últimas décadas do século XX. Possivelmente, essas identidades ainda não são prioridades do que se julga digno de proteção e visitação, especialmente no que concerne aos grupos minoritários que fornecem sentido à diversidade da identidade brasileira, tais como comunidades quilombolas, tradições indígenas e outras mais.

De toda maneira, a Constituição Federal de 1988 abordou a questão cultural evidenciando aspectos relativos às construções culturais brasileiras, o que demonstra uma abertura no conceito e no que se refere aos valores atribuídos aos bens culturais. Reforçaram-se os direitos culturais abarcando um tratamento mais amplo ao sentido de patrimônio que considera a cidadania e o cidadão como elementos indispensáveis, destacando a abrangência desses elementos nos artigos 215 e 216 da CF de 1988:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988, p. 123).

A proteção do patrimônio cultural em todo o Brasil, segundo consta na legislação em vigor, deve ser feita pelo poder público, com a colaboração da comunidade. No entanto, observa-se que embora tenham criado instrumentos jurídicos para a preservação de variadas manifestações, tais como o inventário, o registro e o tombamento, surgiram na prática algumas dicotomias envolvendo os valores estáticos e dinâmicos que permeiam esse campo, já que a criação de instrumentos jurídicos tão abrangentes para se aplicar em manifestações tão diversas e peculiares demonstra a incapacidade das políticas de salvaguarda em lidar com a preservação do patrimônio brasileiro.

Além disso, há que se considerar a existência da fragmentação do espaço urbano e a criação de centralidades as quais podem ser consideradas elementos que subdividem as culturas, consistindo em processos sociais excludentes e incapazes de reconhecer e valorizar todas as suas práticas de maneira igualitária em termos valorativos para a identidade nacional. Essa noção que permeia a desigualdade social pode ter as suas bases nas decisões acerca do Direito à Cidade, incorporado na CF de 1988, e no Estatuto das Cidades, de 2001.

Observa-se que a relação das políticas de preservação do patrimônio no Brasil está em sintonia com os preceitos do Direito à Cidade. A Carta Mundial pelo Direito à Cidade, de 2006, corrobora a função social da propriedade presente na CF de 1988 ao determinar que com relação à função social da cidade e da propriedade urbana há que se priorizar o interesse social, am-

biental e cultural. No entanto, a Carta também evidencia que apesar das potencialidades existentes nas riquezas e diversidades das cidades, a maior parte da população está excluída de direitos básicos e vivências e suas recomendações objetivam a justiça social nos espaços urbanos.

Apesar desse contexto frágil, deve-se reconhecer que tanto o conceito de patrimônio como as suas práticas de salvaguarda têm sido objetos de estudo recorrentes com vistas à valorização da diversidade e das dinâmicas que dão valor aos bens culturais. Nesse processo, foi reconhecido o termo paisagem cultural, que é considerado por pesquisadores a verdadeira simbiose entre os valores estáticos e dinâmicos, buscando um sistema dinâmico de valores pautados no valor de uso e na gestão compartilhada.

Com isso, essa ideia parece oferecer uma rica perspectiva quando aplicada também às noções tradicionais do campo da preservação, podendo servir, por exemplo, para ampliar a perspectiva de visada sobre os próprios centros históricos, permitindo leituras que compreendam justamente as interações entre os aspectos natural e cultural, material e imaterial desses conjuntos, muitas vezes ignoradas. (CASTRIOTA, 2009, p. 259).

A paisagem, portanto, seria a junção dos elementos naturais e culturais, de modo que não é algo fixo, pois muda de acordo com as necessidades da sociedade e a partir das relações humanas e suas reinterpretações do passado. É a partir desse princípio que a UNESCO passou a reconhecer as paisagens culturais em 1992 como interações significativas entre o homem e o meio natural. Trata-se de uma nova tipologia de reconhecimento de bens culturais e com isso a consequente necessidade de se pensar as políticas e os instrumentos jurídicos que permeiam essas relações. Além disso, é importante que sejam analisadas as formas de apropriação pelo turismo, de modo a favorecer a vivência na diversidade e as diferentes interpretações nos mesmos símbolos, o que não é tarefa fácil, pois a atividade é estigmatizada tanto no mercado quan-

to no meio acadêmico pelo seu suporte financeiro e não pelo seu uso social no patrimônio cultural.

Em consonância com a UNESCO, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 2009, regulamentou a preservação da paisagem cultural no Brasil por meio da Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009, que estabelece a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira como ato administrativo para a proteção dos bens que se enquadram nesse conceito. O termo paisagem cultural abrange uma diversidade de manifestações de diferentes tipos de interações do homem com o meio natural, como jardins projetados, paisagens urbanas, campos agrícolas, rotas de peregrinação, entre outras. Essa amplitude sucumbe a sua delimitação, que se faz ainda indeterminada por levar a controvérsias variadas, marcada inclusive por um desconhecimento relativo e por uma enorme polissemia, como aponta Castriota (2009). De fato, deve-se reconhecer que a institucionalização desse conceito no Brasil trouxe uma importante contribuição no campo do patrimônio, possibilitando avanços conceituais e metodológicos na área, inclusive na articulação entre a preservação e o turismo em sítios arqueológicos.

A Portaria nº 127, de 2009, com o Decreto nº 3551, de 2000, regulamentou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Assim, nos Livros de Registro dos bens imateriais, encontram-se algumas aproximações, como as avaliações periódicas dos valores dos bens culturais protegidos, a possibilidade de solicitação do registro por qualquer órgão ou associação civil se for coordenado e analisado pelo IPHAN. No entanto, a eficácia da chancela ainda não é reconhecida por profissionais da preservação por não ter efeito de lei e por não prever punições.

Ela se configura como uma forma de preservação indireta, pois estimula, e não obriga, a promoção de ações de salvaguarda pela população e órgãos governamentais, se assemeelhando, assim, mais uma vez, ao Decreto nº 3.551/2000. A única ação punitiva pela descaracterização da paisagem

chancelada prevista pela Portaria nº 127/2009 é a perda do uso do certificado. (VASCONCELOS, 2012, p. 14).

Por outro lado, cabe trazer para essa discussão que há sanções penais e administrativas sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, como as previstas na Lei nº 9.650, de 1998, que prevê pena de reclusão e/ou multa para pessoa física ou jurídica que destruir, deteriorar e alterar bens protegidos por ato administrativo. A abrangência do conceito de paisagem cultural significa um grande avanço no campo do patrimônio no que tange à valorização do aspecto humano dos lugares, trazendo à tona a relação homem e natureza. No entanto, faz-se necessária a busca por conhecimento e análises para que a sua contribuição à preservação do patrimônio seja coerente com as potencialidades e as responsabilidades do turismo cultural.

## **AS CONTROVÉRSIAS DOS USOS DO TURISMO CULTURAL NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Perante tais discussões entre as práticas de preservação do patrimônio e suas formas de proteção legal, nota-se que o conceito de patrimônio é temporal e flexível porque vive em constante revisão conforme a sociedade se reconstrói e aprofunda contextos sociais, históricos e econômicos que ela mesma deseja preservar. Além disso, esse mesmo conceito depende das premissas e dos interesses de entidades representativas do patrimônio. A atribuição do que é valioso historicamente para determinada sociedade varia de acordo com o tempo e a valorização cultural de cada uma. É preciso considerar também que o que é digno de valor histórico muitas vezes foi concebido para tal em um processo anacrônico e imposto em determinada cultura social por um processo lógico entre passado-futuro, nos indica Brusadin (2015).

É preciso trabalhar o conceito de patrimônio por meio do conhecimento histórico produzido sobre inúmeras manifestações da cultura, considerando que todos os sujeitos sociais são agentes no tempo histórico e que suas experiências e práticas culturais, seus modos de vida e suas representações contribuem e ampliam a noção de diversidade cultural no País. O patrimônio é o reflexo da sociedade que o produz, sendo que mesmo que ele não seja construído pela coletividade, é essa sociedade que o acaba legitimando e incorporando o seu teor simbólico. Brusadin (2015) ressalta que qualquer definição de patrimônio que surja remete a um fator comum, o de patrimônio simbólico, representado pelo entrelaçamento entre a materialidade e a imaterialidade dos objetos que marcam determinado tempo a partir da interpretação dos sujeitos.

Retomando os pensamentos de Nora (1993), a memória-lugar é, de fato, a constituição gigantesca e vertiginosa do estoque material daquilo que nos é impossível lembrar e o repertório insondável daquilo que poderíamos ter necessidade de nos lembrar. A “memória do papel” se tornou instituição autônoma de museus, bibliotecas, depósitos, centros de documentação e banco de dados. Nesse contexto, o turismo compartilha com a sociedade os locais de memória concebidos como históricos e que, por isso, são visitados e contemplados pela sociedade. O desafio é equilibrar a demanda do turismo contemporâneo com a premissa da preservação do patrimônio, especialmente em sítios arqueológicos em que a iminência de riscos é constante.

De qualquer forma, a sociedade pode esquecer (ou permanecer inconsciente) partes da memória coletiva espontânea, visto que, ao mesmo tempo, desenvolve uma percepção histórica a qual, diante do perigo de uma perda definitiva do passado, começa a recriar ou inventar deliberadamente lugares e objetos de memória. Entendemos, assim, porque, em nossa sociedade contemporânea, existem espaços de memória diferentes das sociedades pré-industriais, onde a memória era o próprio suporte de continuidade e preservação do social. Talvez por isso tenha se multiplicado a quantidade de locais que são considerados patrimônios culturais da humanidade, pois cabe aos lugares a possibilidade de nos fazer lembrar devido à nossa memória e à sua necessidade

de esquecimento. Além do mais, o patrimônio cultural se tornou um objeto de expressão que toda sociedade deseja expor para reconhecimento próprio em uma lógica de competição cultural e social típica da modernidade.

Nesse caminho, Nora (1993) sugere que os estudos sobre a memória coletiva, tão em voga nos dias que correm, indicam muito mais um mal-estar geral de nossos tempos do que qualquer espírito de nacionalismo. Em uma certa medida, com a aceleração desmesurada da história no século XX, o cidadão contemporâneo vai se dando conta de uma ruptura definitiva com o passado, e o tradicional sentimento de continuidade entre o passado e o presente vai se tornando cada dia mais distante. Entre memória e História surgem distinções: a memória é vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e às manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações. A História é a reconstrução problemática e incompleta do que não existe mais – o passado (BRUSADIN, 2015).

Já o campo científico do Turismo se confunde, muitas vezes, com o exercício da atividade turística pela sociedade como ferramenta de lazer. Contudo, é necessário esclarecer que a atividade turística, propriamente dita, é compreendida como advento da Revolução Industrial e que proporcionou ao homem um tempo heterocondicionado. A atividade turística se tornou, também, uma forma de lazer e de exibição cultural dos gostos em redes sociais, fato esse que leva a uma exacerbação do consumo em detrimento da fruição da cultura e de sua preservação. O estudo do turismo vem justamente para pensar em tais questões e propor o uso sustentável do patrimônio cultural.

Analisando a prática do turismo segundo o critério da motivação, aparece uma quase infinita variedade de possibilidades que podem ser agrupadas, assim como o patrimônio sugerido pela UNESCO, em duas grandes divisões: o turismo motivado pela busca de atrativos naturais e o turismo motivado pela busca de atrativos culturais. No entanto, essa divisão semântica fragmentada possui o mesmo problema da concepção segregada do patrimô-

nio entre o material e o imaterial. Assim, entendemos por turismo cultural todo o deslocamento e que o principal atrativo deva ser algum aspecto da cultura humana, mesmo que envolva aspectos naturais e outros fins.

O termo turismo cultural é uma forma de turismo que tem por objetivo, entre outros fins, o conhecimento de monumentos e de locais e que essa cultura exerça um dado interesse pelas pessoas. Tal prática pode ter um efeito realmente positivo tanto quanto contribui para satisfazer seus próprios fins, sua manutenção e preservação. Essa forma de turismo justifica, de fato, os esforços que tal manutenção e proteção exigem da comunidade humana devido aos benefícios socioculturais e econômicos que comportam toda a população implicada (CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS, 2012).

Ao tratar do turismo cultural, Rodrigues (2005) enfatiza que a atividade turística é produto da sociedade capitalista industrial e que ela se desenvolveu sob o impulso de motivações diversas, as quais incluem o consumo de bens culturais. No entanto, a autora relata que o turismo cultural, tal qual o concebemos atualmente, implica não apenas a oferta de espetáculos ou eventos, mas também a existência e a preservação de um patrimônio cultural representado por museus, monumentos e locais históricos.

Entretanto, para uma parcela da sociedade e das instituições, o turismo é apenas um meio de obtenção de divisas que leva progresso e desenvolvimento econômico aos países com atrativos patrimoniais, pois abre postos de trabalho, promove a conservação de monumentos, sítios e paisagens, ao mesmo tempo que fomenta sua identidade e promove sua imagem em âmbito internacional. Já para outros, o turismo oferece igual número de desvantagens e prejuízos. O que se percebe é que essa visão depende do campo onde ele é estudado e da visão de mundo que se deseja transmitir. Isso ocasionou no mundo acadêmico e profissional um modo dicotômico de pensar e perfazer a atividade turística e sua relação com o patrimônio cultural.

Seguindo uma abordagem que trata o turismo como simulacro e dependência, Ouriques (2005) utiliza o conceito de fetichismo para retratar

o setor, de modo que o patrimônio cultural e a paisagem natural possuam nova função: entrar nas diferentes modalidades de circuito turístico. Para o autor, a fé religiosa, a pobreza urbana, os sítios arqueológicos, as construções coloniais e a natureza nata são transformados em espetáculo. Palácios, casas antigas e militares, igrejas e mesmo presídios e senzalas vão sendo convertidos em locais de visitação turística. Dessa forma, determinadas formas do passado são restauradas e reaproveitadas para servirem nessa nova função.

No turismo, o fetichismo da mercadoria é potencializado. [...] Os bens culturais modificam-se e metamorfoseiam-se em mercadorias “turísticas” pelo simples fato de serem prédios antigos, castelos, praças, fortes e presídios. Não é por possuírem essa forma que são apropriados pelo turismo. São apropriados pelo turismo, socialmente, pela ideia de que esses objetos passíveis de serem consumidos turisticamente por meio de visitas rápidas, filmados ou fotografados para serem mostrados. (OURIQUES, 2005, p. 60).

Apesar disso, cremos que o ser humano sempre se fez de teatralizações de si próprio, sendo o turismo apenas mais uma dessas facetas. Ademais, há exemplos de culturas enraizadas que não vêm sendo atingidas da mesma forma pelo turismo, porém têm se fortalecido. Além do mais, é preciso dizer que a atividade turística se tornou um fator importante da cultura social da contemporaneidade. Todos não devem ter direito ao exercício do turismo cultural? Alguns pesquisadores na área de turismo relatam que o turismo cultural empregado com o devido planejamento permite que a comunidade, de alguma forma, engaje-se no processo de reflexão da memória e da preservação do patrimônio. Permite, ainda, que muitos membros dessa comunidade adquiram, pela primeira vez, consciência do papel que sua cidade representou em determinado espaço e em determinada época.

Não obstante, fato é que o movimento patrimonial movido pelo turismo provoca conflito entre a lógica turística comercial e a lógica identitária, tal como nos indica Prats (1998), que ainda dimensiona quadros migratórios que afetaram a identidade da população local e critérios de autenticidade que não foram utilizados nas políticas de comercialização do patrimônio. Nesse mesmo sentido, Choay (2001) aborda que os efeitos negativos do turismo são percebidos em Florença e em Veneza.

Não podemos omitir que a atividade turística segue a lógica do mercado e que muitos de seus efeitos representam o processo de industrialização global que segue na direção oposta da preservação dos lugares de memória e seus objetos. No entanto, os aspectos negativos relatados não são efeitos somente da atividade turística propriamente dita, mas, sim, resultados do consumo exacerbado de nossa sociedade como um todo. Dentre essas práticas, encontram-se as viagens como forma de materializar os desejos de férias ou finais de semana de muitas pessoas. Esse desejo é fruto de um cotidiano que leva uma fatia da população a buscar uma fuga da rotina do trabalho por meio do turismo em uma idealizada promessa de felicidade. Por esse lado, o problema das viagens seria também a forma como as pessoas levam o seu cotidiano, a qual resulta em um comportamento danoso ou não proveitoso nos atrativos culturais visitados, os quais podem não levar ao aproveitamento social do turismo para a preservação do patrimônio, mas ao seu efeito inverso.

Ao constatar as dissonâncias entre as práticas turísticas e sua relação com o patrimônio cultural e sua preservação, os seguintes questionamentos e desafios devem ser situados:

A manutenção de identidades culturais e a utilização turística do patrimônio seriam tão antagônicas como uma vez se pensou serem o progresso e a preservação de antigos edifícios? Resta-nos, assim, um desafio: definir um ponto de equilíbrio entre essas finalidades presentemente atribuídas ao patrimônio cultural, a de ser suporte de identidades e fontes de divisas. Como aproveitar as múl-

tiplas possibilidades das representações do passado sem mutilar a memória da sociedade? (RODRIGUES, 2005, p. 24).

O desafio do turismo, vinculado à preservação do patrimônio em sítios arqueológicos e mediado pelas leis de proteção, é como proporcionar ao público a fruição do patrimônio e, diante disso, preservá-lo. Para Meneses (2004), uma das formas é problematizar o cotidiano local visitado, o qual, mais que estimulador de curiosidade, é o elemento problematizador do objeto que se busca fruir, pois as intermediações que se fazem entre a cultura passada e o cotidiano possibilitam o entendimento, a contextualização instigante e a memorização prazerosa que permanece na mente, revivem o momento da compreensão e estimulam a busca de novos entendimentos e de novas formas de prazer.

O turista, ao fruir de um atrativo cultural por meio dos agentes locais, também pode se integrar mais com a comunidade e seus elementos históricos.

O turista atento à cultura apreciará melhor seus interlocutores locais e seus costumes, aproveitará melhor seu lazer e poderá valorizar a diversidade cultural, contribuindo, desta forma, para a formação de uma cidadania mais crítica. Não serão apenas consumidores passivos da cultura, mas poderão interagir com as diversas manifestações culturais. (FUNARI; PINSKY, 2005, p. 11).

Nesse sentido, embora alguns autores vinculem o turismo como forma adversária do patrimônio, parece importante partir da hipótese contrária. Canclini (1999) relata que no México, assim como em outros países, organismos mostram um movimento de redefinição dos discursos referentes ao patrimônio cultural, permitindo compreender melhor o processo histórico. O turismo, se respeitar essa dimensão plural da cultura, ou seja, o direito à diferença, poderá ser fonte fecunda de renovação; caso contrário, apenas fa-

cilitará, mascarando-se, a pasteurização exigida pelo mercado e por seus consumidores culturais sob a égide da sociedade de massa e da indústria cultural. Por sua vez, a fruição dos turistas não pode se consumir em mera comercialização, muito embora o consumo do lazer seja inerente a toda a sociedade (MENESES, 1996).

Para Brusadin (2015), a problemática da fruição do turista não estaria na superficialidade de uma visitação, haja vista que o tempo curto muitas vezes determina esse processo. A dificuldade estaria no processo artificial e no consumo exacerbado do bem cultural que não adquire o fruir necessário ao lazer e, muito menos, ao processo educativo. Não obstante, a prática cultural deve estar atenta aos seus processos não apenas para atender aos anseios de seus consumidores, mas também para pensar a cultura como um processo dinâmico e que deve estar integrado a todos os seus agentes norteadores: o estudo do objeto, a inclusão da comunidade, a educação do turista e a proteção legal, que, em consequência, podem levar à preservação do patrimônio.

Os apreciadores do turismo cultural são, via de regra, os viajantes cujo interesse não depende tão somente de sua situação socioeconômica, mas, sim, de sua formação, de sua escolaridade e de seu modo de ver o mundo. São, em sua maioria, consumidores de serviços em meio a paisagens culturais, os quais podem levar para casa mais a lembrança do momento vivido do que uma peça para colocar na estante da sala ou uma foto para expor nas redes sociais. Para que isso ocorra, é necessário pensar dialogicamente o turismo em lugares de memória pelo seu uso social e não unicamente pelos seus interesses econômicos.

## **DIÁLOGO EM ABERTO...**

O bem cultural no turismo permanece fortemente ligado ao consumo do lazer e ao entretenimento, muitas vezes em detrimento da sua própria preservação, ainda que o público possa ser uma ferramenta para tal. Na con-

temporaneidade, o olhar estritamente financeiro para e pelo turismo acarretará consequências negativas: o descontrole quantitativo da visitação nos lugares de memória que se sobrepõem às propostas sociais profícuas para o público de turistas e com a intenção educativa. A ideia de debater a relação entre preservação do patrimônio e o turismo significa refletir sobre a própria história da cultura e sobre a participação de cada indivíduo nos processos culturais aos quais ele está submetido.

Contudo, os critérios aplicados na preservação do patrimônio podem ser realizados de maneira dialógica com a sociedade. O monumento, objeto de arte ou artefato sobrevive na medida em que frui com as pessoas, sejam autóctones, sejam turistas. Para além dos valores históricos e estéticos, o valor simbólico, a função e o meio ambiente do objeto devem ser considerados quando se conserva. Mesmo diante de adversidades, a finalidade da salvaguarda do patrimônio não deve ser hostil aos seus usuários e expectadores, mas, sim, dialógica com as individualidades e coletividades das diferentes identidades com que se comunica.

A chancela da paisagem cultural pode despertar possibilidades no campo da preservação do patrimônio, considerando, inclusive, os princípios éticos e socioambientais pertinentes à área, incentivando a participação dos cidadãos como requisito para a salvaguarda. Entende-se que as políticas e os instrumentos de preservação do patrimônio, historicamente, estabelecem-se à medida que são integrados às ações preservacionistas, ou seja, a partir da apropriação desses bens culturais pelo Estado e pelos mais diversos públicos.

Diante da necessidade de um diálogo franco e aberto dentre o exercício da atividade turística e a premissa da preservação do patrimônio cultural, inclusive em lugares arqueológicos, nós nos questionamos: as técnicas da preservação do patrimônio acompanham o processo de desenvolvimento social ou pretendem se atrelar a uma proposta elitista de acesso por meio do discurso da salvaguarda? Como inserir a proteção legal instituída ao patrimônio cultural na práxis cotidiana dos lugares e objetos de memória? Como preservar o patrimônio cultural na sociedade de consumo, que transforma os

atrativos históricos em uma mercadoria turística fugaz? Como implementar o uso social da atividade turística em meio ao patrimônio cultural? E, por fim, como debater tais questões em sentido profundo e interdisciplinar para além das disputas de poder do campo científico e profissional? Este livro nos parece ser um dos caminhos possíveis.

## REFERÊNCIAS

BOITO, C. **Os restauradores**. Tradução de Paulo Mugayar Kuhl e Beatriz Mugayar Kuhl. Apresentação de Beatriz Mugayar Kuhl. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002.

BRANDI, C. **Teoria da restauração**. Tradução de Beatriz Mugayar Kuhl. Apresentação de Giovanni Carbonara. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 15 jun. de 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 07 ago. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm). Acesso em: 13 jul. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza o patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, RJ, 06 dez. 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 13 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 13 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Retificada em 17 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 15 jul. 2018.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009. Estabelece a Chancela da Paisagem Cultural. **Diário Oficial da União**: Seção 1. Brasília, DF, 05 maio 2009, p. 17. Disponível em: [http://normas.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/NebW5rLVWyej/content/id/43338577](http://normas.gov.br/materia/-/asset_publisher/NebW5rLVWyej/content/id/43338577). Acesso em: 15 jul. 2019.

BRUSADIN, L. B. **História, turismo e patrimônio cultural**: o poder simbólico do Museu da Inconfidência no imaginário social. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

CANCLINI, N. G. Los usos sociales del patrimonio cultural. *In*: AGUILAR, E. C. (Org.) **Patrimônio etnológico**: nuevas perspectivas de estudio. Andalucía: Junta de Andalucía/Consejería de Cultura, 1999, p. 16-33.

CASTRIOTA, L. B. **Patrimônio cultural**: conceitos, políticas, instrumentos. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CHOAY, F. **Alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Unesp/Estação Liberdade, 2001.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS – ICOMOS. **Carta de Veneza**. De maio de 1964. II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos. Veneza: ICOMOS, 1964. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS – ICOM. **Museus (memória + criatividade)** = mudança social. Texto da subcomissão do Comitê Organizador, divulgado em 2012. Goiânia, 2012. Disponível em: [http://www.icom.org.br/?page\\_id=654](http://www.icom.org.br/?page_id=654). Acesso em: 06 set. 2019.

DVORÁK, M. **Catecismo da preservação de monumentos**. Tradução de Valéria Alves Esteves Lima. Apresentação de Valéria Alves Esteves Lima, Jens Baumgarten e Beatriz Mugayar Kuhl. São Paulo: Ateliê Editorial, 2008.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO. **Carta mundial pelo direito à cidade**. 2006. Disponível em: <https://goo.gl/tKUPk9>. Acesso em: 06 jun. 2019.

FUNARI, P. P.; PELEGRINI, S. C. A. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

FUNARI, P. P.; PINSKY, J. (Orgs.). **Turismo e patrimônio cultural**. São Paulo: Contexto, 2005.

MENESES, J. N. C. **História e turismo cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MENESES, U. T. B. Os “usos culturais” da cultura. Contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: YASIGI, E. (Org.). **Turismo, paisagem e cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: **Revista Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993.

OURIQUES, H. R. **A produção do turismo: fetichismo e dependência**. Campinas: Editora Alínea, 2005.

PHILIPPOT, P. Historic preservation: philosophy, criteria, guidelines, I. In: PRICE, N. S.; TALLEY, M. K.; VACCARO, A. M. **Historical and philosophical issues in the conservation of cultural heritage**. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 1996, p. 270-273.

PRATS, L. El concepto de patrimonio cultural. **Política y Sociedad**, Madri, n. 27, p. 63-76, 1998.

RIEGL, A. Modern cult of monuments: its essence and its development. *In*: PRICE, N. S.; TALLEY, M. K.; VACCARO, A. M. **Historical and philosophical issues in the conservation of cultural heritage**. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 1996, p. 74-80.

RODRIGUES, M. Preservar e consumir: o patrimônio histórico e o turismo. *In*: FUNARI, P. P.; PINSKY, J. (Orgs.). **Turismo e patrimônio cultural**. São Paulo: Contexto, 2005, p. 15-24.

RUSKIN, J. **A lâmpada da memória**. Tradução e apresentação de Maria Lucia Bressan Pinheiro. São Paulo: Ateliê Editorial, 2008.

VASCONCELOS, M. C. A. As fragilidades e potencialidades da chancela da paisagem cultural brasileira. **Revista CPC**, São Paulo, n. 13, p. 51-73, abr. 2012.

VIÑAS, S. M. **Teoría contemporánea de la restauración**. Madrid: Editorial Síntesis, 2003.

VIOLETT-LE-DUC, E. E. **Restauração**. Tradução e apresentação de Beatriz Mugayar Kuhl. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000.